



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELLO, 01 A 15 DE ABRIL DE 2019



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº  
0014/2019

Em, 19 de Março de 2019.

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1954, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 477.225,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 SECRETARIA DA RECEITA		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA			
04 129 2001 2014	0000172	3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	1.133,00
				Total da Ação	1.133,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.133,00
02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS			
12 365 1004 1007	0000202	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.792,00
				Total da Ação	21.792,00
12 361 1005 1008		CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES			
0000212	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.978,00	
				Total da Ação	79.978,00
12 361 1007 1010		IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
0000241	3390.30 99	1111	Material de Consumo	225.604,00	
0000243	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.005,00	
				Total da Ação	240.609,00
12 122 2001 2019		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO			
0000272	3390.30 99	1111	Material de Consumo	1.582,00	
0000282	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.096,00	
				Total da Ação	48.678,00
				Total da Unidade Orçamentária	391.057,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ			
08 244 2037 2059	0000661	3390.36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.762,00
				Total da Ação	1.762,00
08 244 2037 2063		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0000695	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.586,00	
				Total da Ação	10.586,00



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

02.070 SECRETARIA DA RECEITA		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA			
04 129 2001 2014	0000175	4490.93 99	1001	Indenizações e Restituições	1.133,00
				Total da Ação	1.133,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.133,00
02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS			
12 365 1004 1007	0000202	4490.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.792,00
				Total da Ação	21.792,00
12 361 1005 1008		CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES			
0000221	4490.52 99	1124	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	
0000222	4490.52 99	1125	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	
0000224	4490.92 99	1111	Despesas de Exercícios Anteriores	61.978,00	
				Total da Ação	79.978,00
12 361 1007 1010		IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
0000242	3390.36 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
0000244	3390.39 99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
0000245	3390.39 99	1125	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
0000246	4490.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
0000247	4490.51 99	1111	Obras e Instalações	100.000,00	
0000248	4490.51 99	1124	Obras e Instalações	20.609,00	
0000249	4490.51 99	1125	Obras e Instalações	20.000,00	
0000250	4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
				Total da Ação	240.609,00
12 122 2001 2019		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO			
0000273	3390.30 99	1124	Material de Consumo	20.000,00	
0000274	3390.30 99	1125	Material de Consumo	28.678,00	
				Total da Ação	48.678,00
				Total da Unidade Orçamentária	391.057,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ			
08 244 2037 2059	0000660	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.762,00
				Total da Ação	1.762,00
08 244 2037 2063		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0000696	3390.39 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
0000697	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	
0000698	3390.92 99	1311	Despesas de Exercícios Anteriores	10.586,00	
				Total da Ação	10.586,00
08 244 2037 2064		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
0000721	4490.51 99	1311	Obras e Instalações	7.432,00	
				Total da Ação	7.432,00



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SEGURANÇA			
06 122 2001 2087	0001006	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572,00
				Total da Ação	572,00
				Total da Unidade Orçamentária	572,00
02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO			
11 331 2001 2091	0001105	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.096,00
				Total da Ação	2.096,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.096,00
02.200 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04 131 2001 2108	0001302	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	7.500,00
				Total da Ação	7.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.500,00
02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA / FMMA		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE			
18 542 2001 2136	0001405	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
				Total da Ação	5.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	5.500,00
02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 452 1030 2122	0001541	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	2.098,00
				Total da Ação	2.098,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.098,00
02.240 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA			
04 122 2001 2133	0001608	3390.30 99	1001	Material de Consumo	46.644,00
				Total da Ação	46.644,00
				Total da Unidade Orçamentária	46.644,00
				Total de Suplementações	477.225,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 477.225,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais), como segue:



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SEGURANÇA			
06 122 2001 2087	0001013	4490.93 99	1001	Indenizações e Restituições	572,00
				Total da Ação	572,00
				Total da Unidade Orçamentária	572,00
02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO			
11 331 2001 2091	0001098	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.096,00
				Total da Ação	2.096,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.096,00
02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
27 122 2022 2094	0001148	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	922,00
				Total da Ação	922,00
				Total da Unidade Orçamentária	922,00
02.200 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04 131 2001 2108	0001300	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	4.150,00
0001301	3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	3.350,00	
				Total da Ação	7.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.500,00
02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA / FMMA		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA			
04 122 2001 2112	0001355	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.500,00
				Total da Ação	5.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	5.500,00
02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 452 1030 2122	0001540	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.098,00
				Total da Ação	2.098,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.098,00
02.240 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA			
04 122 2001 2133	0001604	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.722,00
				Total da Ação	45.722,00
				Total da Unidade Orçamentária	45.722,00
				Total de Anulações	477.225,00
				Total de Outras Fontes	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade  
**Total Geral de Fontes 477.225,00**



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

*Vitor Hugo P. Castellano*  
VITOR HUGO P. CASTELLANO  
Prefeito

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

*Vitor Hugo P. Castellano*  
VITOR HUGO P. CASTELLANO  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
Secretaria de Finanças  
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº  
0015/2019

Em, 19 de Março de 2019.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1954, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		<b>03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10	302	1014	2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0001754	3390.30	99	1214	Material de Consumo	20.000,00
0001770	4490.51	99	1214	Obras e Instalações	150.000,00
				Total da Ação	170.000,00
10	301	1015	2148	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0001842	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
				Total da Ação	5.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	175.000,00
				<b>Total de Suplementações</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), como segue:

		<b>03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10	302	1014	2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0001751	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.000,00
				Total da Ação	175.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	175.000,00
				<b>Total de Anulações</b>	<b>175.000,00</b>
				<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>
				<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, EM FACE DO FERIADO DA "SEMANA SANTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal durante o feriado da "Semana Santa";

**CONSIDERANDO** a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir atividades para maior eficiência do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 18 de abril (quinta-feira Santa) em virtude do feriado da "Semana Santa".

**Parágrafo único** Na data fixada no caput, bem como no feriado do dia 19 de abril (sexta-feira da Paixão), os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

construção da sede da empresa na área doada, cujo prazo expirou em 22 de dezembro de 2017, conforme o Decreto nº 40, de 07 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** ainda que, mesmo não cumprindo o encargo da construção da sede da empresa, a Construtora BRTEC LTDA-EPP celebrou em 17 de dezembro de 2018, com a empresa Elizabeth Cimentos LTDA, contrato particular de doação em pagamento, repassando a área doada, infringindo o que estabelece o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.778, de 16 de dezembro de 2015, bem como o item 2.2 da Cláusula segunda, do Termo de Doação com Encargos nº 002/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado, em sua totalidade, o Termo de Doação com Encargos nº 002/2015, celebrado entre o Município de Cabedelo e a Construtora BRTEC LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.493.236/0001-59, que doou com encargos área pública, localizada no loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 1.587,51 m².

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias à retomada da área de que trata a referida doação com encargos ao seu Patrimônio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A CONSTRUTORA BRTEC LTDA-EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e:

**CONSIDERANDO** a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que a referida doação com encargos se deu de forma ilegal e contrária ao interesse público, sem se submeter à necessária licitação na modalidade concorrência, conforme estabelece o inciso I do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto fundamenta-se, também, tendo em vista que, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 57/2018 – PGR, não foi cumprido o que estabelecem os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1.778, de 16 de dezembro de 2015, inclusive não iniciando até a presente data a



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 003/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e:

**CONSIDERANDO** a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que a referida doação com encargos se deu de forma ilegal e contrária ao interesse público, sem se submeter à necessária licitação na modalidade concorrência, conforme estabelece o inciso I do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto fundamenta-se, também, tendo em vista que, conforme demonstrado



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

no Processo Administrativo nº 004/2019 – PGR, a doação com encargos não obedeceu aos requisitos de compensação da área verde desafetada por outra, exata avaliação do bem doado, interesse público, bem como ausência de prejuízo à população, conforme estabelece a legislação vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado, em sua totalidade, o Termo de Doação com Encargos nº 003/2017, celebrado entre o Município de Cabedelo e a Construtora e Incorporadora Boa Nova LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, que dou com encargos área verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00m².

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias à retomada da área de que trata a referida doação com encargos ao seu Patrimônio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A EMPRESA A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e:

**CONSIDERANDO** a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que a referida doação com encargos se deu de forma ilegal e contrária ao interesse público, sem se submeter à necessária licitação na modalidade concorrência, conforme estabelece o inciso I do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto fundamenta-se, também, tendo em vista que, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 014/2019 – PGR, a doação com encargos não obedeceu aos requisitos de compensação da área própria



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

de equipamentos comunitários desafetada por outra, exata avaliação do bem doado, interesse público, bem como ausência de prejuízo à população, conforme estabelece a legislação vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado, em sua totalidade, o Termo de Doação com Encargos nº 002/2017, celebrado entre o Município de Cabedelo e a empresa A2 Engenharia e Incorporação LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.745/0001-68, que dou com encargos área pública 01, localizada no loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.294,65 m².

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias à retomada da área de que trata a referida doação com encargos ao seu Patrimônio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.956

De 08 de abril de 2019.

**INSTITUI O DIA DO CICLISTA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio, no âmbito do Município de Cabedelo.

**Art.2º** A data comemorativa passará integrar o calendário de eventos do Município.

**Parágrafo único.** Entre os objetivos do Dia Municipal do Ciclista está à prática do ciclismo como meio de viabilizador uma vida saudável individual e socialmente, refletir e vivenciar o uso da bicicleta como meio de transporte.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



Lei nº 1.957

De 08 de abril de 2019.

**DENOMINA DE RUA MARIA LEOCADIO DE SOUSA A ATUAL VIA LOCAL 01, DO LOTEAMENTO STEPHANIE PALHANO, NO BAIRRO RECANTO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Maria Leocadio de Sousa a atual Via Local 01, do Loteamento Stephanie Palhano, no bairro Recanto do Poço, neste Município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



Lei nº 1.958

De 08 de abril de 2019.

**DENOMINA DE RUA ANTÔNIO PIMENTEL DE SOUSA A ATUAL VIA LOCAL 09, DO LOTEAMENTO STEPHANIE PALHANO, NO BAIRRO RECANTO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Antônio Pimentel de Sousa a atual Via Local 09, do Loteamento Stephanie Palhano, no bairro Recanto do Poço, neste Município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



Lei nº 1.959

De 08 de abril de 2019.

**DENOMINA DE RUA DAS AMÊNDOAS A ATUAL VIA LOCAL 12, COM INÍCIO NO L-01 Q-C21 E TÉRMINO NO L-4 Q-C20, DO LOTEAMENTO OCEANIA VI, BAIRRO DO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua das Amêndoas a atual Via Local 12, com início no L-01 Q-C21 e término no L-14 Q-C20, do Loteamento Oceania VI, bairro do Portal do Poço VI, neste Município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.123 DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, os servidores DANIELA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração de Sindicância nº2017/004082-2.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO



## PORTARIA Nº 4.818 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores DANIELA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração da Sindicância nº 2017/006062-9.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (83) 3250-3223



## PORTARIA Nº 5196 DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.599/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR HAENELL FARIAS DA COSTA, para o cargo comissionado de Secretário Adjunto da Receita Municipal, símbolo AP-1.1, junto à SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (83) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (83) 3250-3223



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 5.184 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 430 de 22 de janeiro de 2018, nº 2.870 de 24 de maio de 2018, nº 3.071 de 04 de junho de 2018, nº 3.980 de 21 de setembro de 2018 e 4.818 de 21 de janeiro de 2019, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/006062-9, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 40/2019/CPAD/SEAD.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



## PORTARIA Nº 5216 DE 28 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2019/001938-1, datado de 12 de março de 2019, o servidor MARCUS WELBER DO NASCIMENTO GUIMARAES, do cargo de provimento efetivo de Médico Cirurgião Vascular, matrícula nº 05.647-2, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



## PORTARIA Nº 5224 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA DIAS, do cargo comissionado de Secretário de Educação, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



## PORTARIA Nº 5247 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.479/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR MARCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA, para o cargo comissionado de Secretário de Educação, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (R3) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (R3) 3250-3223



## PORTARIA Nº 5227 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR NILZA MARIA MAGALHÃES SAMUEL, do cargo comissionado de Secretário de Mobilidade Urbana, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 5250 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.598/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR JOSE EUZÉBIO DOS SANTOS JUNIOR, para o cargo comissionado de Secretário de Mobilidade Urbana, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (R3) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (R3) 3250-3223



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO


PORTARIA Nº 5.179 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contida no artigo 231 da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2018/007192-5, em razão da não aplicação da Lei 523 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.181 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contida no artigo 231 da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2018/007184-4, em razão da não aplicação da Lei 523 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.180 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contida no artigo 231 da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2018/007186-0, em razão da não aplicação da Lei 523 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.182 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contida no artigo 231 da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2018/007188-7, em razão da não aplicação da Lei 523 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 5.229 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 4.858 de 28 de janeiro 2019, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/004938-5, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 42/2019/CPAD/SEAD.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 5320 DE 10 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 240 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Sindicância formada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portaria nº 5.111 de 11 de março de 2019, referente à Sindicância nº 2018/010689-3, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 54/2019/CPAD/SEAD.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



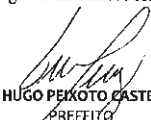
**PORTARIA Nº 5327 DE 11 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores DANIELA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração da Sindicância nº 2018/006479-1.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
CEP: 58.101-085  
Telefone: (83) 3250-3223



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 5287 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR**, do cargo comissionado de Controlador Geral do Município, símbolo AP-1, junto à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva, s/n – Monte Castelo – Cabedelo/PB  
CEP: 58101-085 – Telefone: 3250 3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



PORTARIA Nº 5296 DE 05 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir **ADEMAR ALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 07.505-1, CPF nº 140.957.964-91; **MARCELO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 06.116-6, CPF nº 501.038.065-04, e **AILTON DA SILVA**, matrícula nº 07.478-1, CPF nº 333.136.104-63, da **COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO 0209/2015**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de Cabedelo-PB", conforme Edital de Concorrência nº 003/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2019

*[Assinatura]*  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
 Prefeito



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
 CEP: 58.101-085  
 Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 5297 DE 05 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no CONTRATO 0209/2015 e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; Art. 67,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **UBIBACI SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 07.433-1, CPF nº 011.645.234-06; **MARCELO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 06.116-6, CPF nº 501.038.065-04, e **GRATULIANO CAVALCANTI BRITO FILHO**, matrícula nº 07.538-8, CPF nº 020.905.514-61, para comporem a **COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO 0209/2015**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de Cabedelo-PB", conforme Edital de Concorrência nº 003/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2019

*[Assinatura]*  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
 Prefeito



Rua Benedito Soares Silva, 81.  
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.  
 CEP: 58.101-085  
 Telefone: (83) 3250-3223



ESTADO DA PARAÍBA  
 GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação**

PORTARIA Nº 001/2019/GS

Cabedelo-PB, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, Município de Cabedelo, no uso das atribuições prevista no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018, e considerando ainda o que dispõe o Decreto nº 16, de 12 de junho de 2018:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Fiscalização do Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº	OBJETO	SITUAÇÃO
335/2017	Execução da Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas no Entorno do Porto do Município de Cabedelo/PB.	Vigente até 29/05/2019.

Art. 2º - A comissão de Fiscalização do Contrato de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros:

- I. **Nome – Presidente:** Márcio Roberto Silva Espinola  
 - Cargo: Engenheiro Civil  
 - Matrícula: 07.436-5
- II. **Nome:** Luiz Brito de Souza Junior  
 - Cargo: Engenheiro Civil  
 - CPF: 007.811.414-43
- III. **Nome:** Sebastião Rodrigues Terceiro  
 - Cargo: Engenheiro Civil  
 - Matrícula: 19.582-1

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização de Contrato ora instituída deverá respeitar os critérios estabelecidos da legislação vigente, em especial, os previstos no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**Arq. Rodrigo Martins M. de Lima**  
 Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Praca Getúlio Vargas, nº 49, Centro Cabedelo/PB - CEP: 58010-261.  
 Telefone: (83) 3250-3113  
 E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
 GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação**

PORTARIA Nº 002/2019/GS

Cabedelo-PB, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, Município de Cabedelo, no uso das atribuições prevista no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018, e considerando ainda o que dispõe o Decreto nº 16, de 12 de junho de 2018:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Fiscalização do Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº	OBJETO	SITUAÇÃO
253/2018	Execução de Obra Integrada de Reabilitação Urbana na Praia do Poço em Cabedelo - PB	Vigente até 21/06/2019.

Art. 2º - A comissão de Fiscalização do Contrato de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros:

- I. **Nome – Presidente:** Sebastião Rodrigues Terceiro  
 - Cargo: Engenheiro Civil  
 - Matrícula: 19.582-1
- II. **Nome:** Luiz Brito de Souza Junior  
 - Cargo: Engenheiro Civil  
 - CPF: 007.811.414-43
- III. **Nome:** Caio José Leite de Andrade  
 - Cargo: Arquiteto e Urbanista  
 - Matrícula: 07.275-3

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização de Contrato ora instituída deverá respeitar os critérios estabelecidos da legislação vigente, em especial, os previstos no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**Arq. Rodrigo Martins M. de Lima**  
 Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Praca Getúlio Vargas, nº 49, Centro Cabedelo/PB - CEP: 58010-261.  
 Telefone: (83) 3250-3113  
 E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação**

PORTARIA Nº 004/2019/GS Cabedelo-PB, 15 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, Município de Cabedelo, no uso das atribuições prevista no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018, e considerando ainda o que dispõe o Decreto nº 16, de 12 de junho de 2018:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Fiscalização do Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº	OBJETO	SITUAÇÃO
219/2018	Execução da Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Reforma do anexo do Hospital Padre Alfredo Barbosa), do Município de Cabedelo/PB.	Vigente até 01/08/2020.

Art. 2º - A comissão de Fiscalização do Contrato de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros:

- I. **Nome – Presidente:** Sebastião Rodrigues Terceiro  
- Cargo: Engenheiro Civil  
- Matrícula: 19.582-1
- II. **Nome:** Luiz Brito de Souza Junior  
- Cargo: Engenheiro Civil  
- CPF: 007.811.414-43
- III. **Nome:** Josefa Fernanda Gomes Almeida  
- Cargo: Engenheira Mecânica  
- Matrícula: 19.623-1

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização de Contrato ora instituída deverá respeitar os critérios estabelecidos da legislação vigente, em especial, os previstos no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**Arq. Rodrigo Martins M. de Lima**  
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Praça Gentílio Vargas, nº 49, Centro Cabedelo-PB - CEP: 58010-261.  
Telefone: (83) 3250-3113  
E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO**  
**CORREGEDORIA**

Portaria n.º 001/2019 – CORREG/SSM/GMC

Cabedelo, 12 de abril de 2019.

A Corregedoria resolve, após o recebimento do parecer da Comissão de Sindicância Disciplinar da Secretaria de Segurança Municipal no Processo 001/2019 referente ao ofício 036/2019/DAD/SEMOMB, instaurar Processo Administrativo 002/2019/CORREG, para demandar e ao final decidir acerca da matéria.

Fica criada a Comissão de Processamento e Julgamento que será presidida pelo Corregedor João Franco da Costa Netto - Mat. 06.485-8 e composta pela GMC Gilmara Nunes da Silva – Mat. 05.505-1 e GMC Andréa Bezerra da Costa Barbosa – Mat. 02.039-7, com finalidade exclusiva de apurar e decidir sobre o Processo Administrativo 002/2019/CORREG.

Neste mesmo norte será encaminhado ofício para Secretaria de Comunicação Social e Institucional para que seja publicado no Quinzenário Oficial do Município a nomeação da referida Comissão.

**João Franco da Costa Netto**  
Corregedor Geral – SSM  
Mat. 06.485-8

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC**  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 0012.2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 15 de abril de 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, NOTIFICA os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: [http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal\\_contribuinte.asp](http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp) (Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2016001595-7	LOURIVAL BELMIRO BATISTA	PROCEDIMENTO FISCAL	INDEFERIMENTO DECISÃO 265/2018
2018008016-9	KELLIANNE GONÇALVES FERREIRA	RECLAMAÇÃO CONTRA ISS AUTÔNOMO	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 128/2019
2019002366-4	IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 129/2019
2018008470-9	RONALDO PESSOA COELHO	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 133/2019
2018009478-0	ALTAIR DA COSTA LIMA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 134/2019
2018009776-2	CRIMILDE DE NEDEIROS MAGLIANO	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 135/2019
2018007666-8	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 136/2019
2017007664-9	JOFFER CONSTRUTORA LTDA.	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 137/2019
2018000477-2	EDIVANIA APOLINÁRIO DA CRUZ	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 139/2019
2018002936-8	EDSON DE ARAÚJO SILVA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 140/2019
2018010193-0	GERALDA DA SILVA LIMA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 141/2019
2017008043-3	MARCOS ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 142/2019
2018008071-1	MARIA DAMIANA SILVA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 143/2019
2018007855-5	ASSOC. ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO DECISÃO 145/2019
2017009524-4	REFASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP	RESTITUIÇÃO DE TAXA DE ISS PRÓPRIO	INDEFERIMENTO DECISÃO 149/2019
2018012824-2	BEZERRA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	CANCELAMENTO MULTA GIMI	INDEFERIMENTO DECISÃO 150/2019
2018011202-8	MARIA DA GRAÇA DE ATAÍDE FRAGOSO TEIXEIRA DA SILVA	ISENÇÃO PARCIAL IPTU	INDEFERIMENTO DECISÃO 151/2019

2016002500-6	HE PRODUTORA DE ÁUDIO VIDEO E FOTOGRAFIA	PROCEDIMENTO FISCAL	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 155/2019
2016005971-7	MIRALDA MARIA GADELHA CHAVES	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	DEFERIDO DECISÃO 157/2019
2019002269-2	MARIA JOSÉ DE SOUSA	ALTERAÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO	DEFERIDO DECISÃO 159/2019
2019002081-9	IEDA CRISTINA PAIVA B DE MACEDO AVILA	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE	DEFERIDO DECISÃO 161/2019
2019002779-1	ROSINETE ALVES DO NASCIMENTO	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE	DEFERIDO DECISÃO 162/2019
2019002643-4	MARCIA PORFINO DE LUCENA LIMA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 163/2019
2019002576-4	ELZA DA SILVA NASCIMENTO	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 164/2019
2019002193-9	JOSENILZA FERREIRA PEREIRA	REVISÃO DE IPTU - MURO E CALÇADA	INDEFERIMENTO DECISÃO 165/2019
2019002475-0	JACIMONE SOARES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ISS	INDEFERIMENTO DECISÃO 166/2019
2019001217-4	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE	INDEFERIMENTO DECISÃO 169/2019

**Ana Carolina Lacerda Cunha**  
Mat. 07331-8




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC**  
 Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
 CEP. 58310-000

EDITAL Nº 013/2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 15 de abril de 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfitas as tentativas de notificação pessoal e por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do lançamento dos Autos de Infração/Notificações Fiscais especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, nos valores primitivos patenteados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	DATA DO AI/NF	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	AUTO(S) DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO FISCAL
2019.002.073-8	11/03/2019	EM REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 16 PARQUE VERDE - CABEDELLO/PB.	002.313-2	Nº 400007/19-3

  
 Ana Carolina Lacerda Cunha  
 Mat. 07331-8



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC**  
 Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
 CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 006/2019 – GS/SEREC 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 90, §§ 1º ao 9º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 02/97, de 30 de dezembro de 1997, e considerando que ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A inclusão de pessoas físicas no Cadastro Mercantil de Contribuintes para efeito de lançamento de ISS do profissional autônomo deverá contemplar somente profissionais estabelecidos, ou, na ausência de estabelecimento, domiciliados no território do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** - Por ocasião do cadastro serão exigidos os seguintes documentos do profissional autônomo:

- 1 – Cópia dos documentos de identificação, podendo ser substituído por carteira emitida por órgão de fiscalização da profissão;
- 2 – Cópia de comprovante de residência, caso não possua alvará de licença;
- 3 – Solicitação de inscrição para a modalidade de serviço que pretende exercer, acompanhado de Termo de ciência e responsabilidade em que o profissional ateste a responsabilidade pessoal pela manutenção do cadastro e a ciência de que ele implicará em um lançamento anual de ISS, nos termos do Código Tributário Municipal;
- 4 – Comprovante de inscrição no órgão profissional, quando não apresentada identificação profissional.
- 5 – Cópia de contrato de prestação de serviços, ou documento similar que registre vínculo de prestação de serviços entre o profissional e tomador dos serviços.

Parágrafo único – A documentação prevista no item 5 poderá ser dispensada, a critério do Diretor Geral de Administração Tributária, atendendo a situação especial, ou quando não for quando possível a demonstração do vínculo de prestação de serviços.

**Art. 3º** – O lançamento de ISS de profissionais não estabelecidos ou domiciliados em Cabedelo e que prestem serviços cuja modalidade seja da competência deste município, por força do disposto no art. 74 do Código Tributário Municipal, se fará por meio de lançamentos eventuais referente ao(s) exercício(s) em que os serviços forem realizados.

**Art. 4º** - Fica o setor de cadastro mercantil autorizado a cancelar administrativamente os créditos de ISS de autônomos que tenham sido constituídos indevidamente, entendidos como tais aqueles que, isolada ou cumulativamente:

- I – sejam de pessoas físicas não estabelecidas em Cabedelo, ou, na ausência de estabelecimento, não domiciliadas em seu território, ou que tenham transferido o seu estabelecimento, ou mudado sua residência em exercício fiscal seguinte ao do cadastro inicial;
- II – não tenham solicitado a inscrição municipal por meio de processo em que tenham sido atendidos os requisitos formais de identificação referidos no art. 2º desta Portaria;
- III – se refiram a atividades que por sua natureza não incidem no local da prestação e, por se tratar de pessoa física não estabelecida ou domiciliada em Cabedelo, não têm o imposto destinado a este município.

**Art. 5º** - Os débitos constituídos indevidamente e para os quais seja possível identificar os requisitos previstos no art. 2º deverão ser desativados no Sistema de Informática, devendo os referidos registros identificados pelo motivo "Portaria desativação".

**Art. 6º** - Enquanto não houver a desativação em conjunto dos débitos, estes poderão ser feitos individualmente, ficando o servidor responsável pelo cadastro mercantil, ou outro designado pelo Secretário da Receita Municipal, autorizado a fazê-lo, independentemente de solicitação por parte do interessado, e sempre que se deparar com créditos que atendam os requisitos de desativação.

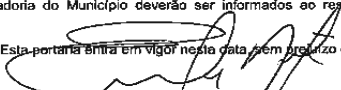
**Art. 7º** - Verificado o atendimento dos requisitos necessários à desativação, o servidor autorizado a fazê-la emitirá extrato que identifique os débitos, apensando-o a processo interno único aberto com essa finalidade, acompanhados de cópias dos documentos que atestem os requisitos de desativação.

**Art. 8º**, Ao final do exercício será emitido relatório de todas as desativações, assinado pelo servidor responsável, o qual será remetido ao Secretário da Receita Municipal para homologação.

**Art. 9º** - Em caso de dúvida quanto ao atendimento dos requisitos necessários a desativação, poderá o servidor responsável solicitar parecer da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais.

**Art. 10** - Os créditos desativados que possuam inscrição em dívida ativa e com encaminhamento à Procuradoria do Município deverão ser informados ao respectivo órgão para adoção de medida cabível.

**Art. 11** - Esta portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo da sua publicação.

  
 Edvaldo Manoel de Lima Neto  
 Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA**

PORTARIA Nº 006/2019 – SEREC 11 DE abril DE 2019


O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de procedimento fiscalizatório nas empresas localizadas no município de Cabedelo que não efetuaram inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Renan Gambarra Soares, agente fiscal de tributos mat.4.860-7, para notificar as empresas cujo CNPJ encontra-se localizado no município de Cabedelo segundo relatório emitido pela Receita Federal e não possuem Inscrição Municipal no Cadastro Municipal de contribuintes, para que efetuem tal inscrição.

**Art. 2º** - Fica fixada a data de 31 de maio de 2019 para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

  
 Edvaldo Manoel de Lima Neto  
 Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 2018.001.173-6. DECISÃO Nº 05/2019. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECORRENTE: PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ASSESSORA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. DATA DO JULGAMENTO: 02/04/2019.**

Recurso voluntário oferecido, tempestivamente, nos termos do art. 222 e 223 do CTM, da decisão "à quo" que julgou improcedente a impugnação, mantendo-se a notificação fiscal de nº 4.00008/18-1, cuja exigibilidade está suspensa por força de reclamação e recurso oferecidos pelos contribuinte – art. 151, III, CTN.

Pedido de revisão da base de cálculo do ISS da construção civil – art. 79, §7º do CTM, falta de demonstração comprovada, aplicação do art. 238 do CTM c/c art. 373, II do CPC.

Inexistência de recolhimento de ISS aptos a ensejar compensação.

Expedição de cartas de habite-se em violação ao art. 37 do Código Tributário Municipal e art. 29 do Código de Edificação.

Recurso voluntário a que se nega provimento, com a manutenção da notificação fiscal nº 4.00008/18-1 no valor de R\$ 555.230,40, acrescidos de multa e juros (CTM, art. 9, §2º, II e III, 170 e seguintes) incidentes até a data do pagamento.

Cabedelo, 02 de abril de 2019.

  
 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
 Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**PROCESSO Nº 2017/006.767-4 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO Nº06/2019 - INTERESSADO: 2F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME. - ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – IMUNIDADE DO ART.156, § 2º, I, da CF - IMÓVEL ORIUNDO DE PARTILHA PATRIMONIAL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA – DIVÓRCIO – DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – COMPROVAÇÃO DE ONEROSIDADE E EXCESSO DE MEAÇÃO NA PARTILHA DE BENS - INCIDÊNCIA DO REFERIDO IMPOSTO SOBRE O EXCESSO DE MEAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI POR OCORRÊNCIA DA INTEGRALIZAÇÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. DATA DO JULGAMENTO: 27/03/2019.**

Recurso Administrativo. Art. 222 e seguintes do CTM. Não Incidência de ITBI. Imunidade do art. 156, § 2º, I, da CF. Imóvel oriundo de partilha patrimonial integralizado ao patrimônio da empresa. Divórcio. Deferimento parcial em primeira Instância. Recurso Voluntário. Comprovação de onerosidade e excesso de meação. Incidência do referido tributo sobre o excesso de meação. Não incidência por ocorrência da integralização do bem ao patrimônio da empresa. Conhecimento. Não Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção integral da Decisão proferida pela Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP.

Cabedelo, 27/03/2019

  
**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Secretário da Receita Municipal

**PROCESSO Nº: 2018.010695-8. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 07/2019 – INTERESSADO: TRINDADE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE ITBI FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO NÃO CONCRETIZADO. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. DEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DO ITBI DE Nº 101097182 E 101098189. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA COJUP. ASSESSORIA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. DATA DO JULGAMENTO: 02.04.2019.**

Recurso de ofício. Conhecimento. Não provimento. Cancelamento de Lançamento de ITBI. Inocorrência de Fato Gerador. Deferimento em Primeira Instância. Recurso de Ofício. Não provimento do Recurso de Ofício. Deferimento do Cancelamento do Lançamento do ITBI de números 101097182 e 101098189. Manutenção da decisão de 1ª instância em todos os seus termos.

Cabedelo, 02 de abril de 2019.

  
**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Secretário da Receita Municipal

*ENTE DA DECISÃO no dia  
03/04/2019  
Anaídia Coutinho de Lacerda  
040.346.464-68*

**PROCESSO Nº: 2018.009.516-6. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 08/2019 – INTERESSADA: ZILMA MARIA DO CARMO FONSECA RECORRIDO: SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO. ASSUNTO: ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA COJUP. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NOS ARTIGOS 17, 18 E 19 TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ASSESSORIA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. DATA DO JULGAMENTO: 08.04.2019.**

Recurso voluntário. Conhecimento. Provimento. Modificação da decisão prolatada pela COJUP. Concessão do benefício previsto nos artigos 17, 18 e 19 todos do CTM.

Cabedelo, 08 de abril de 2019

  
**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 20 de Março de 2019.

**PROCESSO Nº: 25-004.001.17-0000431 2017– PROCON MUNICIPAL RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: OI MÓVEL S.A. RECORRIDA: BEATRIZ DA SILVA PEREIRA**

**DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONE FIXO E LINHA MÓVEL. COBRANÇA INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALTA DE CLAREZA NAS INFORMAÇÕES INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por BEATRIZ DA SILVA PEREIRA.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida, informou que possui um contrato de prestação de serviços em que compreendia a linha fixa e os serviços de internet, junto à empresa Recorrente, no entanto, fora alegado pela Recorrida que os valores cobrados pela empresa estão sendo majorados mensalmente, constando acréscimos referentes a excedentes, outros serviços e taxas desconhecidos pela reclamante, bem como que no momento em que buscou a Recorrente para solicitar os devidos esclarecimentos a respeito das cobranças, nenhuma providência foi tomada para tanto.

A Recorrente assevera que jamais faltou com o adimplemento de suas faturas. Requeru então a devolução dos valores cobrados indevidamente, e que já foram pagos a mais, bem como o ajuste das faturas para o valor contratado.

Diante dos fatos narrados, não restou alternativa à Recorrida, senão buscar o Procon Municipal, requerendo a responsabilidade da Recorrente quanto à devolução dos valores pagos a mais, e alteração dos valores constantes nas faturas que atualmente estão sendo majorados mensalmente.

Na primeira audiência de conciliação, fora estabelecido que a Empresa, ora Requerente apresentasse na segunda audiência uma cópia detalhada das faturas da Requerida sob o intento de comprovar o que foi arrazoado por esta, ou seja, que os valores não foram cobrados a mais.

Todavia, na segunda audiência a Requerente não apresentou a cópia dos documentos requeridos, bem como não propôs nenhum acordo com a Requerida.

Após regular trâmite processual, a Recorrente foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais), por ter infringido os arts. 14 e 20 do CDC.

Em Recurso Administrativo, a Recorrente arguiu preliminarmente o descabimento de imposição de preparo para recorrer, bem como a retificação do pólo passivo, fazendo constar a empresa OI MÓVEL S/A, pedidos estes que acolho neste momento.

Alega em síntese que agiu nos ditames do exercício regular de um direito, bem como a culpa exclusiva do consumidor.

Página | 2  
PLSP

Por fim, alega ainda que a pena aplicada é de valor exorbitante não estando de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requerendo o arquivamento do procedimento com a extinção da multa, e caso contrário, que seja determinada a atenuação da multa imposta diante a satisfação do pedido do consumidor.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

**Art. 2º** Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

**Art. 3º** Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Depreende-se, da letra da lei, que a relação estabelecida entre as partes se enquadra no sistema regulado pelo Código de Defesa Do Consumidor.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, OI MÓVEL S/A como fornecedor, e, de outro, BEATRIZ DA SILVA PEREIRA como consumidora e, entre eles, um serviço.

Página | 3  
PLSP

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrida, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

Dessa maneira, verifica-se a verossimilhança das alegações, em face da apresentação dos documentos acostados aos autos, que comprovam que a consumidora não está sendo cobrada além do que lhe é devido. Verifica-se ainda, a hipossuficiência haja vista que a Recorrente, possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face da Recorrente conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

**VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;**

Diante do apresentado, verifica-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Percebe-se que a conduta da Recorrente não correspondeu ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a Recorrente deixou de prestar o serviço de forma adequada, haja vista a falta de uma solução pela Recorrente, conforme os protocolos de nº 20161156969456, bem como a cobrança do serviço não utilizado, sendo portanto, necessário realizar a presente Reclamação perante o Procon Municipal deste Município, devendo portanto, ser responsabilizado e devendo reparar os danos causados.

Ainda sobre a adequação do serviço, o art. 6º, I da Lei nº 8.987/95 conceitua o que vem a ser serviço adequado, sendo este o serviço que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, generalidade cortesia entre outros.

**Art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Concluimos que há, portanto, um vício na prestação do serviço por parte do fornecedor, sendo este vício de qualidade haja vista não ser prestado de forma adequada de acordo com a legislação vigente tomando assim impróprio ao consumo, devendo o Recorrente ser responsabilizado pelos vícios na prestação de seus serviços.

Ademais, o vício do serviço está contemplado no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:

**Art. 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou

Página | 5  
PLSP

mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 11 de Abril de 2019.

PROCESSO Nº: FA 0116-000.922-9/2016 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDO: FABIO PAULO DA SILVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA. COBRANÇA INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ademais, Recorrente não demonstrou em nenhum momento a legalidade de seus atos, razão pela qual se configura a falha na prestação de serviço.

Em nenhum momento conseguiu demonstrar a culpa exclusiva do consumidor alegada no Recurso, haja vista que não acostou aos autos prova de que o contrato não fora modificado com a majoração do valor das faturas.

Em uma última argumentação, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando, portanto ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Aduz que a multa administrativa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor, estando portanto o valor arbitrado desproporcional.

Como sabido pela própria empresa, o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, a vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Página | 6  
PLSP

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (Fls. 95/97), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por FABIO PAULO DA SILVA.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrido, afirma e demonstra que mantinha contrato para fornecimento dos serviços de TV à cabo e internet com a Reclamada (Fls. 09/13), instrumento no qual, as partes pactuaram o valor fixo mensal pelo período de 01 (um) ano no valor de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), operando-se o pagamento com lançamento da fatura de forma direta no Cartão de Crédito Hipercard de titularidade de sua esposa. Sustenta, ademais, que antes do período contratado, porquanto em Março de 2016, a empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA realizou o reajuste unilateral da mensalidade do contrato, passando a cobrar R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), além de que a empresa recorrente procedeu a cobrança em duplicidade, ou seja, o lançamento pelo mesmo serviço

2 vezes no cartão de crédito, situação que lhe ocasionou dano, haja vista o comprometimento e a desorganização das finanças familiar.

Na audiência realizada no dia 05/05/2016, compareceram tanto a empresa HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A quanto a recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA que ofertou proposta de acordo, no sentido de promover a devolução, sob a forma de crédito dos valores cobrados a maior, destarte a parte recorrida NÃO aceitou a proposta lançada, por fim, sendo ofertada DEFESA, tanto pela empresa administradora do cartão de crédito, quanto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

As Fls. 25/55 a empresa HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A apresentou DEFESA, em síntese, alegando que o recorrido não é o titular do cartão, motivo pelo qual não pode operar a quebra de sigilo que envolve as relação de natureza creditícia, finalizando com o esclarecimento que o cartão NÃO participa da relação comercial entre consumidores e estabelecimentos comerciais, cabendo a esta somente as a atividade de processar as despesas lançadas e enviar a fatura para pagamento do consumidor.

A empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA sustenta em sua defesa (Fls. 56/96) que agiu observando os princípios da transparência e cooperação, e que são políticas da empresa o bem tratar dos seus clientes, assim como prestar o melhor atendimento e serviço possível. Alega a inexistência de conduta irregular da SKY, e que ao verificar o histórico financeiro não consta nenhuma irregularidade, pois todas as faturas estão sendo pagas corretamente, sendo constatado, no entanto cobrança com acréscimo em 4 faturas, consignando que a empresa recorrente não se fustigou em realizar acordo, ofertando crédito nas próximas faturas, pelo que pugnou pelo encerramento do processo.

Em Decisão Administrativa lançada às Fls. 97/95, o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu de início, a ilegitimidade da HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, determinando a sua exclusão do feito, ato contínuo reconhecendo que a empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA praticou conduta que infringiu as normas dos artigos 14, 20 e 42 da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, a luz das balizas contidas no artigo 56 do CDC, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.353,10 (Seis mil trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Por todo o exposto, resta configurado a gravidade da infração baseada na abusividade da empresa em cobrar valores indevidos.

Por fim, a Recorrente é uma empresa de grande porte, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo verifica-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.

É o meu voto.

Cabedelo, 21 de março de 2019.

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO  
  
DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR GERAL

Página | 7  
PLSP

Página | 2  
LWMC

Devidamente notificada à empresa Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo (Fls. 100/127) sob a alegação de "Desproporção e desvio de finalidade" suscitando a nulidade da decisão, bem assim a ausência de suporte probatório para concluir que a empresa tenha cometido ilicitude, e, por conseguinte infração as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, articula ilegalidade e descabimento da "excessiva multa aplicada a SKY", desvio de finalidade e arbitrariedade na fixação da sanção pecuniária, suscita a ausência de critérios legais na fixação da multa, como na dosimetria da pena, pelo que requer que seja minorado o montante da multa fixada, requerendo ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA como fornecedor da prestação do serviço de internet e TV a Cabo, e de outro, FABIO PAULO DA SILVA, como consumidor e, que teve as balizas contratuais firmadas violadas pela empresa recorrente, conquanto se perfez aumento unilateral e fora das regras pactuadas, além de lançamento de

Página | 3  
LMNC

cobrança de fatura em duplicidade por parte da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA perante a administradora de cartão de crédito HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, haja vista que o consumidor fez a opção de pagamento de sua fatura de forma direta com débito junto ao cartão de crédito.

No caso em apreço, o Recorrido demonstrou que possuía o plano de internet e TV por assinatura, para tanto, fez juntar o instrumento contratual respectivo, assim como o aumento e as cobranças lançadas em duplicidade, como também os inúmeros contatos que realizou no sentido de solucionar o imbróglio junto a empresa recorrente.

Aliás, restou provado e também reconhecida pela própria empresa recorrente SKY o lançamento de valores a maior em faturas do consumidor recorrido que, enfatize-se efetuou o pagamento de todas as faturas não detendo em momento algum qualquer pendência financeira junto a empresa recorrida.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Dessa maneira, verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos (Fls. 09/14), que comprovam a cobrança indevida em face do consumidor recorrido.

Verifica-se a hipossuficiência também no fato de que a empresa Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo correta a incidência da inversão do ônus da prova em face da empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

Página | 4  
LMNC

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Diante do apresentado, constata-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Na audiência realizada a empresa Recorrente trouxe proposta no sentido de promover a devolução, sob a forma de crédito simples, dos valores cobrados a maior valor alusivo aos valores pagos pela parte consumidora de forma indevida, reconhecendo na peça recursal que pelo menos em 4 faturas, houve de fato um lançamento a maior da fatura.

Assim observando que o consumidor recorrido foi cobrado indevidamente, realizando, quitando todas as mensalidades, mostra claramente que a Recorrente violou assim o art. 42 do CDC. Vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Destaque-se que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Sabe-se que o ônus da prova cabe ao fornecedor, pois o consumidor mostra-se insuficiente no que tange aos meios e instrumentos capazes de comprovar o alegado. O próprio Código de Defesa do Consumidor preconiza no artigo 6º, VIII a respeito do assunto:

Página | 5  
LMNC

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. (grifo nosso)

É sabido ainda que o PROCON Municipal se trata do órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.

Em momento algum, a recorrente apresentou provas suficientes de que houve qualquer desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, nem a suposta violação às garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O fornecedor tem o dever de prestar os seus serviços com qualidade, de modo a deixar todos os consumidores satisfeitos. Contudo, não foi isso que vislumbramos nos casos trazidos aos autos.

Restando comprovada a falha na prestação dos serviços por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação

Página | 6  
LMNC



aplicando multa no valor de R\$ 6.353,10 (Seis mil trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

Destaque-se que não há que falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada, como assim o foi, senão vejamos da realização de ponderação em torno da dosimetria inserta às Fls. 94 dos autos. **Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.**

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. **E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do presente processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.**

O princípio da legalidade fora devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cessação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Página | 7  
LHMC

inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.247, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática de ato.

NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.

Deve ser censurado todo ato administrativo que não guarda relação com a proporcionalidade. Frise-se que a multa administrativa também deve guardar proporção de modo adequado com os meios que a integra. E isso aconteceu nestes autos.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela empresa recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo, Abril, 2008 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio da razoabilidade no direito administrativo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_livro=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=104560> revista\_caderno Acesso em: 05 Jan. 2014.

Página | 8  
LHMC

### III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA que constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em recurso administrativo a empresa Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, razão pela qual **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabelado, 11 de Abril de 2019.

JACKELINE ALVES CARTAXO  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL

Página | 9  
LHMC

  
ESTADO DA PARÁIBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELADO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabelado, 08 de Abril de 2019.

PROCESSO Nº: FA: 0115-000.401-7 2015 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDO: DANIELLA RONCONI

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA. COBRANÇA INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (Fls. 21/24), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por DANIELLA RONCONI.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabelado.

A Reclamante, ora recorrida, lavrou Termo de Reclamação, ao fundamento de que em processo anterior com trâmite neste órgão municipal de proteção ao consumidor, celebrou composição com a empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA no sentido de que deteria isenção de 06 (seis) meses no tocante ao pagamento da fatura. Porém, relata a consumidora que ao receber a primeira fatura após o lapso de isenção acordado, constatou a cobrança indevida do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), além de que há cerca de 01 (um) mês não estaria obtendo sinal da TV por assinatura em 02 (dois) dos 03 (três) pontos contratados, sendo solicitados vários reparos.

Relata ainda a consumidora que em 13/07/2015 a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA haveria realizado a troca de 02 (dois) aparelhos, destarte o problema acima relatado persistiria, além de que, a consumidora não estaria tendo acesso ao pacote de jogos do brasileiro contratado junto à empresa reclamada, panorama que ensejou ante a persistência da problemática a abertura do protocolo de n. 176283371-99 na data de 16/07/2015, porém, sem sucesso qualquer tentativa de resolução.

Por fim, a recorrida solicitou a apresentação das faturas de Janeiro até Junho de 2015, a restituição dos valores pagos de forma indevida, como também a dedução proporcional nas faturas pagas alusiva aos serviços não prestados, em que pese, contratados junto a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Em 07/08/2015 foi realizada audiência onde a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, se comprometeu a providenciar visita técnica no endereço da consumidora recorrida para no prazo de 05 dias úteis proceder a instalação do terceiro ponto em HD SLIM ou ZAPPER, e ainda averiguar se as cobranças feitas à consumidora estavam condizentes com o plano contratado, restando, por fim designada a data de 18/08/2015 para realização de nova audiência de conciliação em continuidade.

Na audiência de conciliação em continuidade realizada em 18/08/2015 (Fls. 14) a empresa recorrente NÃO ofereceu proposta de acordo, asseverando, para tanto, que houve a instalação do terceiro ponto do equipamento HD ZAPPER na data de 13/08/2015, ao tempo em que a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA teria como correta a cobrança dos valores. Na mesma ocasião, a consumidora recorrida forneceu registros fotográficos do aparelho instalado demonstrado que tal equipamento continua sem funcionamento, destarte as partes não chegaram ao consenso.

Apesar de devidamente notificada, para tanto, vide Fls. 09 – a empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA NÃO apresentou DEFESA, deixando transcorrer *in albis* o prazo para sua manifestação.

Em Decisão Administrativa lançada às Fls. 21/24, o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os artigos 14, § 1 c/c artigo 20, seus incisos, 42 e 56 da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e o art. 24 do Decreto 2181/97, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.093,71 (Sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos).

Página | 2  
LNMC

Devidamente notificada à empresa Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo (Fls. 28/58) sob a alegação de “Desproporção e desvio de finalidade”, para tanto, suscitando a nulidade da decisão, bem assim a ausência de suporte probatório para concluir que a empresa tenha cometido ilicitude, e por conseguinte, infração as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, articula ilegalidade e descabimento da “excessiva multa aplicada a SKY”, desvio de finalidade e arbitrariedade na fixação da sanção pecuniária, suscita a ausência de critérios legais na fixação da multa, como na dosimetria da pena, pelo que requer que seja minorado o montante da multa fixada, requerendo ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA como fornecedor, e de outro, DANIELLA RONCONI, como consumidora e, entre eles, um Contrato de Prestação de Serviço alusivo a TV por assinatura, pontos adicionais de transmissão e pacote de serviço adicional (Jogos do Brasileiro).

Página | 3  
LNMC

No caso em apreço, a recorrida demonstrou que possuía um plano de TV por assinatura em sua residência contratado com a empresa recorrente e que ACORDO PRÉVIO já havia sido formalizado com as empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA nesta via administrativa de proteção e defesa do consumidor, destarte, ao invés dos imbrólios se solucionarem, após o período de isenção no pagamento das faturas, a problemática só se intensificou com a cobrança de valor a maior do que o contratado, com a persistência de irregularidade no tocante ao sinal e qualidade dos pontos contratados, além da instalação de ponto faltante somente após a audiência de conciliação frete ao órgão de proteção ao consumidor, sem falar que a consumidora recorrida não tinha acesso a pacote de serviço contratado alusivo aos Jogos do Brasileiro.

Some-se a tudo isso, o fato de a empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA na data de 13/08/2015 haver se dirigido a residência da recorrida e realizado a instalação de 3 ponto com equipamento HD ZAPPER, situação que denota a falta deste serviço contratado, tanto o foi que a empresa realizou sua execução, em que pese infrutífera, como restou provado, eis que documentos fotográficos provam que o equipamento continuou sem funcionamento.

Ademais disso, não de pode deixar de exaltar, que mesmo demonstrada a inexecução completa dos serviços contratados por parte da empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, a mesma se recusou a reconhecer que valores excessivos estavam sendo cobrados e, portanto, integrando a fatura da consumidora recorrida.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

1 - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Página | 4  
LNMC

Dessa maneira, verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos (Fls. 07/09), que comprovam a cobrança indevida em desfavor da consumidora recorrida.

Verifica-se a hipossuficiência também no fato de que a empresa Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo correta a incidência da inversão do ônus da prova em face da empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Diante do apresentado, constata-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Assim observando que a consumidora recorrida foi lesionada no que toca a execução da prestação dos serviços contratados, bem assim cobrada indevidamente, inclusive que ACORDO PRÉVIO já havia sido firmado entre as partes e descumprido pela empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, se evidencia claramente que a Recorrente violou assim os artigos 14, § 1 c/c art. 20 do CDC.

Indo além, ante o NÃO reconhecimento pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA de que valores indevidos estavam sendo cobrados a consumidora recorrida, tem vez também a aplicação do artigo 42 do CDC. Senão vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Página | 5  
LNMC

Destaque-se que, **em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo.** Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado (Fls. 21/24).

Sabe-se que o ônus da prova cabe ao fornecedor, pois o consumidor mostra-se insuficiente no que tange aos meios e instrumentos capazes de comprovar o alegado. O próprio Código de Defesa do Consumidor preconiza no artigo 6º, VIII a respeito do assunto:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
(...)  
VII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (grifo nosso)

É sabido ainda que o PROCON Municipal se trata do órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

**Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.**

Em momento algum, a recorrente apresentou provas suficientes de que houve qualquer desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, nem a suposta violação às garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O fornecedor tem o dever de prestar os seus serviços com qualidade, de modo a deixar todos os consumidores satisfeitos. Contudo, não foi isso que vislumbramos nos casos trazidos aos autos.

Restando comprovada a **falha na prestação dos serviços** por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência da culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.  
§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:  
I - a **modo de seu fornecimento;**  
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;  
III - a época em que foi fornecido.

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa recorrente **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**, devendo ser **mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo** que julgou a procedente a Reclamação, aplicando multa no valor de **R\$ 7.093,71** (Sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos), tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

Destaque-se que não há que falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada, como assim o foi, senão vejamos da realização de ponderação em torno da dosimetria inserta às Fls. 23 dos autos. **Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.**

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. **E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do presente processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.**

O princípio da legalidade fora devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;  
II - apreensão do produto;  
III - inutilização do produto;  
IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;  
V - proibição de fabricação do produto;  
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;  
VII - suspensão temporária de atividade;  
VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;  
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;  
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;  
XI - intervenção administrativa;  
XII - imposição de contrapropaganda.  
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.  
Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.<sup>1</sup>

**NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.**

Deve ser censurado todo ato administrativo que não guarda relação com a proporcionalidade. Frise-se que a multa administrativa também deve guardar proporção de modo adequado com os meios que a integra. E isso aconteceu nestes autos.

RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista de Legislação Abril, 2003 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio da razoabilidade no direito administrativo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_lini=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=10456&revista\_caderno=4>. Acesso em: 03 jan. 2014.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela empresa recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

**III - DECISÃO**

**ISTO POSTO**, restando comprovado que a prática da empresa recorrente **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** que constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, razão pela qual **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 08 de Abril de 2019.

JACQUELINE ALVES GARTAXO  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,  
YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 05 de Abril de 2019.

PROCESSO Nº: 393/2014 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDO: LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DE TV POR ASSINATURA. COBRANÇA INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZDABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (Fls. 23/26), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrido, afirmou que possuía contrato de TV por assinatura com a Reclamada (Contrato de n. 120801791), e que em razão de mudança de domicílio na data de Fevereiro de 2014 solicitou o cancelamento da assinatura, tendo, inclusive na data de 26/02/2014 efetuada a entrega do equipamento receptor em loja credenciada da empresa recorrente.

Em que pese o noticiado, o recorrido passou a receber cobrança de débitos alusivo ao período em que o contrato de Prestação de Serviço já se encontrava cancelado, realizando, inclusive a quitação de faturas sem que houvesse a prestação do serviço, além de suportar cobrança alusiva ao período de 07/04/2014 à 19/05/2014 no importe de R\$ 94,65 (noventa e quatro reais e

sessenta e cinco centavos), lapso em que o contrato já se encontrava cancelado, sem falar que a parte recorrida recebeu mais de 13 contatos via mensagem da empresa recorrente, promovendo a cobrança de débito indevido, ao tempo em que ameaçava a inserção do nome do recorrido junto aos órgãos de restrição creditícia.

Na audiência realizada no dia 16/06/2014, a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, ofereceu proposta de acordo, no sentido de que se operaria o cancelamento sem ônus para o recorrido, a declaração e reconhecimento de inexistência de débito, e, por fim, o ressarcimento do valor de R\$ 167,80 (cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), valor alusivo aos valores pagos pela parte consumidora de forma indevida, tendo a parte recorrida NÃO aceitado a proposta.

As Fls. 17/22 a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA apresentou DEFESA, em síntese, sustentando que, a todo momento, agiu observando os princípios da transparência e cooperação, e que são políticas da empresa o bem tratar dos seus clientes, assim como prestar o melhor atendimento e serviço possível. Alega a inexistência de conduta irregular da SKY, razão pelo que pleiteia à não concessão da inversão do ônus da prova ao recorrido, por fim, apresenta imagem de cancelamento do Contrato celebrado com o recorrido e faz constar que a fatura de R\$ 94,65 (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) foi isenta e deve ser desconsiderada e que a referida assinatura não possui pendências, transmitindo ainda que o nome do recorrido não foi negativado.

Em sede derradeira, a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA se propõe a realizar o ressarcimento dos pagamentos realizados pela parte recorrida quando o contrato já se encontrava com solicitação de cancelamento, respectivamente, nas datas e valores: 20/02/2014 – R\$ 78,90 e 20/03/2014 – R\$ 88,90 totalizando o importe simples de R\$ 167,80.

Em Decisão Administrativa lançada às Fls. 23/26, o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os art. 42 e 56 da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e o art. 24 do Decreto 2181/97, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

Devidamente notificada à empresa Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo (Fls. 36/58) sob a alegação de “Desproporção e desvio de finalidade” suscitando a nulidade da decisão, bem assim a ausência de suporte

probatório para concluir que a empresa tenha cometido ilicitude, e por conseguinte, infração as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, articula ilegalidade e descabimento da “excessiva multa aplicada a SKY”, desvio de finalidade e arbitrariedade na fixação da sanção pecuniária, suscita a ausência de critérios legais na fixação da multa, como na dosimetria da pena, pelo que requer que seja minorado o montante da multa fixada, requerendo ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA como fornecedor, e de outro, LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, como consumidor e, entre eles, um Contrato de Prestação de Serviço alusivo a uma TV por assinatura.

No caso em apreço, o Recorrido demonstrou que possuía um plano de TV por assinatura em sua residência, com o contrato de prestação de serviços (Contrato de n. 120801791) junto à empresa reclamada, bem assim que em razão

Página 3  
LMNC

de mudança de domicílio solicitou o cancelamento da assinatura no mês de Fevereiro de 2014, tendo inclusive o consumidor recorrido o zelo de realizar a devolução do equipamento de receptor de sinal junto à empresa preposta da SKY.

Aliás, se tem provado e inclusive confessado pela própria empresa recorrente SKY que o consumidor recorrido efetuou pagamento de faturas após concretizada sua solicitação de cancelamento, como consignado de forma expressa na defesa da SKY ao reconhecer que em houveram pagamentos pelo consumidor recorrido em 20/02/2014 – R\$ 78,90 e 20/03/2014 – R\$ 88,90 totalizando o importe simples de R\$ 167,80.

Registre-se, ademais, que mesmo em sede de recurso a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA NÃO esclarece de forma conclusiva, em que data teria, de fato, efetivado o cancelamento requerido pelo parte recorrida desde Fevereiro de 2014.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Dessa maneira, verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos (Fls. 02/08), que comprovam a cobrança indevida em nome do consumidor recorrido.

Verifica-se a hipossuficiência também no fato de que a empresa Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo correta a incidência da inversão do ônus da prova em face da empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

Página 2  
LMNC

Página 4  
LMNC

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
 VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Diante do apresentado, constata-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Na audiência realizada a empresa Recorrente trouxe proposta no sentido de que operaria o cancelamento sem ônus para o recorrido, a declaração e reconhecimento de inexistência de débito, e, por fim, o ressarcimento do valor apenas de FORMA SIMPLES do importe R\$ 167,80 (cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), valor alusivo aos valores pagos pela parte consumidora de forma indevida, visto que após a solicitação de cancelamento do contrato (Fis. 11/12)

Assim observando que o consumidor recorrido foi cobrado indevidamente, realizando, inclusive a quitação de valores de 2 mensalidades quando já havia solicitado o cancelamento do plano junto a empresa, mostra claramente que a Recorrente violou assim o art. 42 do CDC. Vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.  
 Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Destaque-se que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Página | 5  
 LHMNC

Sabe-se que o ônus da prova cabe ao fornecedor, pois o consumidor mostra-se insuficiente no que tange aos meios e instrumentos capazes de comprovar o alegado. O próprio Código de Defesa do Consumidor preconiza no artigo 6º, VIII a respeito do assunto:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
 (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. (grifo nosso)

É sabido ainda que o PROCON Municipal se trata do órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.

Em momento algum, a recorrente apresentou provas suficientes de que houve qualquer desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, nem a suposta violação às garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O fornecedor tem o dever de prestar os seus serviços com qualidade, de modo a deixar todos os consumidores satisfeitos. Contudo, não foi isso que vislumbramos nos casos trazidos aos autos.

Restando comprovada a falha na prestação dos serviços por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.  
 § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:  
 I - o modo de seu fornecimento;  
 II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;  
 III - a época em que foi fornecido.

Página | 6  
 LHMNC

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação aplicando multa no valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

Destaque-se que não há que falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada, como assim o foi, senão vejamos da realização de ponderação em torno da dosimetria inserta às Fis. 25 dos autos. Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do presente processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.

O princípio da legalidade fora devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:  
 I - multa;  
 II - apreensão do produto;  
 III - inutilização do produto;  
 IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;  
 V - proibição de fabricação do produto;  
 VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;  
 VII - suspensão temporária de atividade;  
 VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;  
 IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;  
 X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

Página | 7  
 LHMNC

XI - intervenção administrativa;  
 XII - imposição de contrapropaganda.  
 Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.  
 Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.<sup>1</sup>

NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.

Deve ser censurado todo ato administrativo que não guarda relação com a proporcionalidade. Frise-se que a multa administrativa também deve guardar proporção de modo adequado com os meios que a integra. É isso que aconteceu nestes autos.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela empresa recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

RESENDE, Antonio José Calveu. O princípio da Razoabilidade dos Atos da Poder Pública. Revista do Legislativo, Abril, 2008 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio da razoabilidade no direito administrativo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=10456&revista\_caderno=4>. Acesso em: 09 Jan. 2014.

Página | 8  
 LHMNC

**III - DECISÃO**

**ISTO POSTO**, restando comprovado que a prática da empresa recorrente **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** que constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, razão pela qual **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 05 de Abril de 2019.

**JACKELINE ALVES CARTAXO**  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

**YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

**DIEGO CARVALHO MARTINS**  
PROCURADOR-GERAL



**PUBLICAÇÃO**  
AFIXAÇÃO  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
ESTADO DA PARAÍBA Dia: 27 / 03 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO *João Farias*

**RESOLUÇÃO nº 224 DE MARÇO DE 2019**

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal com o objetivo de dirigir-se a Brasília – DF para tratar sobre a duplicação da BR 230 no trecho da circunscrição do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para junto ao Senador Federal, Câmara dos Deputados, Ministérios e demais órgãos competentes na Capital Federal, tratar de assuntos relacionados a duplicação da BR 230, no trecho da circunscrição do Município de Cabedelo (PB), haja vista as reclamações da população cabedelense diretamente afetadas pelas obras realizadas pelo DNIT, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 03 (três) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato da Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), que definirá o período de permanência na Capital Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 27 de março de 2019.

\*República por incorreção.

*Marcel*  
Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE  
Presidente



**PUBLICAÇÃO**  
AFIXAÇÃO  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
ESTADO DA PARAÍBA Dia: 29 / 03 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO *João Farias*  
VISTO

**ATO DA PRESIDENTE Nº 016/2019**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE AO VEREADOR JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c com o art. 22, inciso II, § 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 159/2006);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido "Licença por Motivo de Saúde" ao Vereador José Eudes Santos de Souza, pelo prazo de 10 (dez) dias, com efeito retroativo a 19 de março do corrente ano, para o período de 19 a 29 de março do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 062/2019, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de março do corrente ano.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2019.

*Marcel*  
Ver. GRÇA REZENDE  
Presidente



**PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO**  
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
ESTADO DA PARAÍBA Dia: 01 / 04 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO *João Farias*  
VISTO

**PORTARIA Nº 150/2019**

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, **NAYLA GEORGIA SANTOS GODOY**, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

*Marcel*  
Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 151/2019

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

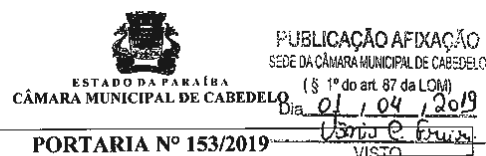
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES VIEIRA, do Cargo em Comissão de Secretária Parlamentar, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

Ver. MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 153/2019

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

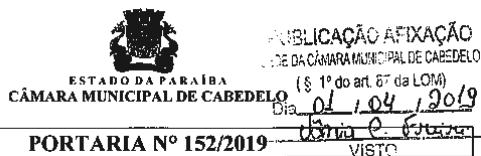
**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LÍVIA KARLA PIRES ARAÚJO NÓBREGA, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

Ver. MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 152/2019

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

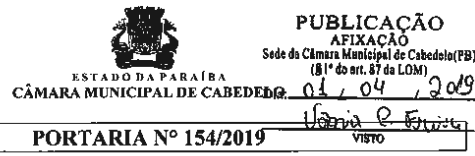
**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear DANIELLY DE CARVALHO LIMA, para o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

Ver. MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 154/2019

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.


**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear WELLINGTON DE SOUZA BRITO, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

Ver. MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE

  
**PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO**  
 SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
 ESTADO DA PARAÍBA (§ 1º do art. 87 da LOM)  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
 Dia 01/04/2019  
*Vanir C. Cruz*  
**PORTARIA Nº 155/2019**  
 VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ENÉIAS LEONARDO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de abril de 2019.

  
 Ver. MARIA DAS GRÇAS CARLOS REZENDE  
 PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019**  
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2019, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Carnes e Frios - para os Programas e Serviços da SEMAS no Ano de 2019; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS) - RS 193.901.50.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2019**

Aos 08 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00022/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Carnes e Frios - para os Programas e Serviços da SEMAS no Ano de 2019; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS)

CNPJ: 26.290.355/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACÉM COM OSSO OU PALETÁRIO RESFRIADA - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 5KG, REFRIGERADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO	ARIO MARIA	KG	1440	18,15	26.136,00

2	CARNE BOVINA MOIDADA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 5KG, CONGELADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR	ARIO MARIA	KG	1440	19,25	27.720,00
---	---	------------	----	------	-------	-----------

3	CARNE DE CHÁRQUE PONTA DE AGULHA RESFRIADA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: EMBALADA A VÁCUO, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA, ISENTA DE COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODORE FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR	MASTERBOI	KG	480	22,80	10.944,00
---	---	-----------	----	-----	-------	-----------



	<p>PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMALAGEM DE 1 A 5K KG DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, AO CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								
4	<p>CARNE BOVINA SEM OSSO CONGELADA (PONTINHA OU COXA) MOLE, COM NO MÁX. 100% DE GORD. LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO, OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACOND. EM EMB. PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS EMB. 5KG. CONGELADAS CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM</p>	RIO MARIA	KG	1440	25,80	37.152,00			

	<p>SÓDIO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, AO CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								
8	<p>FILE DE PEIXE MERLUZA CONGELADO CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p>	NORONHA PESCADOS	KG	360	23,00	8.280,00			

	<p>APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, AO CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								
5	<p>PEITO DE FRANGO APRESENTAR -SE SEM ADIÇÃO DE SAL E CONDIMENTOS APRESENTAR -SE INTEIRO, CONGELADO CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E</p>	FRIATO	KG	1440	9,90	14.256,00			

	<p>DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, AO CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								
7	<p>LINGUIÇA CALABRESA APRESENTAR -SE CONGELADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. EMBALAGEM PACOTES 05KG EMBALADOS EM SACOS DE PLÁSTICOS A VÁCUO PEQUENA QUANTIDADE DE GORDURA APARENTE DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO</p>	BOM TODO	KG	480	17,60	8.448,00			

8	COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA, A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. PRESUNTO, SEM CAPA DE BOM TODO CORDURA - EMBALAGEM CONTENDO SELO DE GARANTIA MS E ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.	DEBOM TODO	KG	720	22,00	15.840,00
9	QUEIJO MUSSARELA - PEÇANATULACT INTEIRA, NAO MANIPULADO, EMBALADOS A VACUO DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NUMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVERA APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA	PEÇANATULACT	KG	720	26,90	19.368,00

11	PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. AVE CHESTER NATALINA - PERDIGAO TEMPERADA - APRESENTAR-SE CONGELADOS CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NUMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVERA APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.	PERDIGAO	kg	30	22,85	685,50
12	FRANGO INTEIRO COM OSSO FRIATO SE SEM ADICAO DE SAL E CONDIMENTOS, APRESENTAR-SE CONGELADOS CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU	FRIATO	KG	480	8,80	4.128,00

10	EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. SALSICHA MISTA GRANEL - FRIATO APRESENTAR SE CONGELADA, EMBALAGEM: PACOTES 03 KG A 5KG EMBALADOS EM SACOS DE PLASTICO A VACUO. DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NUMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVERA APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO	FRIATO	KG	1440	9,80	14.112,00
----	--	--------	----	------	------	-----------

13	CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NUMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVERA APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.	RIO MARIA	KG	1600	4,27	6.832,00
TOTAL 193.901,50						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabelado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00022/2019, que fizeram adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS).  
CNPJ: 26.290.355/0001-56.  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13.  
Valor: R\$ 193.901,50.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2019, que objetiva: Aquisição de equipamentos (prensa hidráulica, carinhos, esteira de triagem, etc.) para estruturação do galpão de coleta seletiva de resíduos sólidos do município, atendendo o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA-ME - R\$ 77.395,00.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2019**

Aos 08 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos (prensa hidráulica, carinhos, esteira de triagem, etc.) para estruturação do galpão de coleta seletiva de resíduos sólidos do município, atendendo o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA-ME						
CNPJ: 16.491.941/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL	
4	Carro de tração manual confeccionado em aço e tela de arame galvanizado na lateral, com malha de espessura mínima de 2mm, malha de 50mm X 50mm lateral, abertura lateral para descarga de material, chapa lateral para fixação de adesivo, nas seguintes dimensões mínimas: 1500mm de comprimento, 800mm de largura, 700mm de altura, capacidade de carga mínima de 600kg, estrutura montada sobre o1 (um) eixo fixo,	IMPEL	Und.	15	3.198,00	47.970,00
<b>TOTAL 77.395,00</b>						

5	Triciclo de carreta com roda dianteira de aro 26", traseira aro 20", tração por meio de transmissão por corrente, sistema de freio duplo a disco, altura do guidão em relação ao solo de 1150mm, banco (celim) com regulagem altura mínima de 920mm e máxima de 1090mm, distância banco (celim) para o pedal de no mínimo 730mm e máxima 970mm, com capacidade para 01 (um) usuário de peso máximo de 90kg, acoplada com carreta de aço e tela de arame galvanizado com malha de espessura mínima de 2mm, malha de 50mm X 50mm, carreta com as seguintes dimensões: 1800mm de largura, 750mm de profundidade, 1000mm de altura, Triciclo acompanha 02 (dois) retrovisores, capacidade de carga total de 290kg. Garantia do fabricante.	DREAM	Und.	5	5.885,00	29.425,00
<b>TOTAL 77.395,00</b>						

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00028/2019, que fizeram adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00028/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA-ME.  
CNPJ: 16.491.941/0001-05.  
Item(s): 4 - 5.  
Valor: R\$ 77.395,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva: Aquisição de umas funerárias para Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social (Exclusivo ME/EPP); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUNERÁRIA RAIÃO DE LUZ - R\$ 77.100,00.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2019**

Aos 08 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00032/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de umas funerárias para Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social (Exclusivo ME/EPP); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: FUNERÁRIA RAIÃO DE LUZ						
CNPJ: 04.209.183/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL	
1	ATAÚDE INFANTIL, SEM VISOR, MEDINO CERCA DE 50 A 90 CM, EM MADEIRA ESMALTADA, NA COR BRANCA, FORRO TRAVESEIRO, COM CAPACIDADE PARA 40 QUILOS, COM FLORES E TRANSLADO DE ATÉ 40 km.	PEROLA	Und.	30	410,00	12.300,00
2	URNAS GORDAS, SEM VISOR, EM PEROLA E MOGNO, ESTILO SEXTAVADAS COM VERNIZ DE ALTO BRILHO COM BABADO, FORRO E TRAVESEIRO, COM FLORES E TRANSLADO DE ATÉ 40 km.	PEROLA	Und.	15	820,00	12.300,00
3	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA, MESMO COM DURABILIDADE/RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 24 HORAS DE EFEITO NO CORPO DO (A) FALECIDO (A), CONTADO DO HORÁRIO DA ENTREGA DO CORPO AOS FAMILIARES. O METODO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SER DESENVOLVIDA POR TÉCNICOS HABILITADOS E ESPECIALMENTE TREINADOS.	SERVIÇO	Und.	75	700,00	52.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>77.100,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00032/2019, que fizeram adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00032/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FUNERÁRIA RAIÃO DE LUZ.  
CNPJ: 04.209.183/0001-00.  
Item(s): 1 - 2 - 3.  
Valor: R\$ 77.100,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2019, que objetiva: Aquisição de 17.000 Kg de Peixe, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social (AMPLA PARTICIPAÇÃO); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R\$ 200.175,00; DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 66.725,00.

Cabedelo - PB, 02 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2019**

Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00033/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de 17.000 Kg de Peixe, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social (AMPLA PARTICIPAÇÃO); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME						
CNPJ: 17.020.542/0001-29						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL	
1	Peixe, tipo corvina, inteiros, pesando entre 1kg e 1,5kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e ANVISA e outras legislações específicas, bem como embalado em caixa de 20 Kg. Obs: Modo de Entrega: O produto deverá ser entregue em data, hora e local indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme descrição e informações no termo de referência.	PESCAL	Kg	12750	15,70	200.175,00
					<b>TOTAL</b>	<b>200.175,00</b>

VENDEDOR: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 19.447.850/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL	
2	Peixe, tipo corvina, inteiros, pesando entre 1kg e 1,5kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e ANVISA e outras legislações específicas, bem como embalado em caixa de 20 Kg. Obs: Modo de Entrega: O produto deverá ser entregue em data, hora e local	ONDA	Kg	4250	15,70	66.725,00
					<b>TOTAL</b>	<b>200.175,00</b>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição e informações no termo de referência.	
<b>TOTAL 66.725,00</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00033/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00033/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00033/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME. CNPJ: 17.020.542/0001-29. Item(s): 1. Valor: R\$ 200.175,00.
- DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.447.850/0001-60. Item(s): 2. Valor: R\$ 66.725,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 02 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos de segurança, destinados a atender as necessidades da SEMAPA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOZART PINHEIRO COELHO JUNIOR - RS 9.325,20.

Cabedelo - PB, 01 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos de segurança, destinados a atender as necessidades da SEMAPA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PSCA E AQUICULTURAVFMMMA Projeto Atividade: 04.122.2001.2112 - Manter as Atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Munic. de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00097/2019 - 01.04.19 - MOZART PINHEIRO COELHO JUNIOR - RS 9.325,20.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2019, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em serviços de Hospedagem do site Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para atender as necessidades da SECOM; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Synctech Soluções em Informática Ltda - RS 7.788,00.

Cabedelo - PB, 01 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Hospedagem do site Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para atender as necessidades da SECOM. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL Projeto Atividade: 04.131.1042.2109 - Divulgar as Atividades de Governo Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00094/2019 - 01.04.19 - Synctech Soluções em Informática Ltda - RS 7.788,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2019, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Proteção (EPs), para atender as necessidades dos Servidores da Defesa Civil no exercício do seu trabalho; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEGURA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - RS 842,65.

Cabedelo - PB, 01 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção (EPs), para atender as necessidades dos Servidores da Defesa Civil no exercício do seu trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 06.182.2023.2086 - Promover Ações da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00095/2019 - 01.04.19 - SEGURA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - RS 842,65.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2019, que objetiva: Aquisição de Materiais para manutenção destinados a Creche Adão Klinger, para atender as necessidades da SEDUC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A L MADEIRAS - RS 1.240,00.

Cabedelo - PB, 10 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Materiais para manutenção destinados a Creche Adão Klinger, para atender as necessidades da SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2022 - Manter as Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Educação VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00108/2019 - 10.04.19 - A L MADEIRAS - RS 1.240,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2019, que objetiva: Fornecimento e instalação de espelhos, vidros e porta em vidro nas dependências do Centro Cultural Mestre Benedito (Secretaria Municipal de Cultura-Secult); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - RS 13.670,99.

Cabedelo - PB, 04 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Fornecimento e instalação de espelhos, vidros e porta em vidro nas dependências do Centro Cultural Mestre Benedito (Secretaria Municipal de Cultura-Secult). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA Projeto Atividade: 13.392.1010.2167 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00099/2019 - 10.04.19 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - RS 13.670,99.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2019, que objetiva: Aquisição de materiais para Oficina de Música para os usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos REVIVER I e REVIVER II, bem como Centro POP Casa da Criança e do Adolescente e Coordenação da Pessoa com deficiência, os quais estão vinculados a SEMAS. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: O TAMBORIM DE OURO LTDA - RS 4.348,00.

Cabedelo - PB, 05 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de materiais para Oficina de Música para os usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos REVIVER I e REVIVER II, bem como Centro POP Casa da Criança e do Adolescente e Coordenação da Pessoa com deficiência, os quais estão vinculados a SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS Projeto de Atividade: 08.244.2037.2057 - Manutenção do Programa de Ações de Inclusão Produtiva 08.244.2037.2059 - Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica 08.244.2037.2064 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.2037.2065 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 08.244.2037.2066 - Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/IGB-PBF da Gestão do PBF Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro) 1311 - Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00101/2019 - 05.04.19 - O TAMBORIM DE OURO LTDA - RS 4.348,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2019, que objetiva: Fornecimento e Instalação de Redes de Proteção na Creche Adão Klinger, no Município de Cabedelo-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - RS 4.935,94.

Cabedelo - PB, 10 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Fornecimento e Instalação de Redes de Proteção na Creche Adão Klinger, no Município de Cabedelo-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2022 - Manter as Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00109/2019 - 10.04.19 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - RS 4.935,94.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2019, que objetiva: Fornecimento com instalação de Kit Câmeras de circuito interno, para atender as necessidades da SEFIN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOZART PINHEIRO COELHO JUNIOR - RS 6.230,00.

Cabedelo - PB, 10 de Abril de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Fornecimento com instalação de Kit Câmeras de circuito interno, para atender as necessidades da SEFIN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS Projeto Atividade: 04.122.2001.2101 - Manter as Atividades da Secretaria das Finanças Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00110/2019 - 10.04.19 - MOZART PINHEIRO COELHO JUNIOR - RS 6.230,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios tipo Pão Seda, para atender as necessidades da SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1006.2035 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE). Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1124 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00100/2019 - 03.04.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - RS 112.064,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Precelivis, destinados a elaboração das refeições servidas na Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais durante o Ano Letivo de 2019 (exclusivo ME/EPF). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1006.2035 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE). Elemento Despesa: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 1124 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00106/2019 - 09.04.19 - LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS) - RS 26.136,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito para atender a demanda do ano letivo de 2019, objeto este solicitado pela SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.422.2001.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1006.2035 - MANTER OS CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTO LEGAL: 12.365.1004.2022 - MANter AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO. Elemento Despesa: 3390.30 -

MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recurso: 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00099/2019 - 02.04.19 - SOS GAS LTDA. - R\$ 70.986,00.

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito, para atender as necessidades dos Programas e Serviços da SENAS (FARMACIA) - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS. Projeto Atividade: 08.244.2037.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.2037.2053 - Proteção Básica; 08.244.2037.2054 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 08.244.2037.2058 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do FMAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00103/2019 - 08.04.19 - SOS GAS LTDA. - R\$ 11.161,00.

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de 17.000 Kg de Peixe, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social (FARMACIA) - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS. Projeto Atividade: 08.243.2037.2071 - Concessão de Benefícios Eventuais. Elemento Despesa: 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00104/2019 - 09.04.19 - DISTRIBUIDORA FZALMAC LTDA - ME - R\$ 200.175,00; CT Nº 00105/2019 - 09.04.19 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 66.725,00.

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Finanças. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00114/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS. Projeto Atividade: 04.122.2001.2015 - Manter as Atividades da Secretaria das Finanças. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00102/2019 - 05.04.19 - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 2.278,40.

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Centrais telefônicas e aparelhos telefônicos, com o intuito de reduzir custos com diversos serviços. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00131/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO; 02.040 - PROCURADORIA GERAL; 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA; 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS; 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02.120 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.140 - SEC. DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUP. DO SOLO; 02.160 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL; 02.200 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO; 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE; 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL; 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA; 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 03.092.2001.2007 - MANTER AS ATIV. DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO; 14.122.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON; 04.122.2001.2010 - COORDENAR DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04.122.2001.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; 04.122.2001.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; 04.122.2001.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 08.122.2001.2058 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 04.122.2001.2084 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; 11.331.2001.2091 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA; 11.331.2001.2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE HABITAÇÃO; 04.122.2001.2104 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE; 04.31.2001.2108 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; 04.122.2001.2112 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA; 15.122.2001.2121 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSO: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS (DO TESOURO); 1111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00053/2019 - 01.04.19 - ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 20.255,00.

**ESTADO DA PARAIBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2019, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Derivados), para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00053/2019 - 01.04.19 - correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 502.968,75.

Cabedelo - PB, 02 de Abril de 2019

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAIBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2019**

Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 0.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 22 de abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Derivados), para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Po. Alfredo Barbosa - HIMM/PAB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
CNPJ: 26.290.355/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACÉM COM OSSO OU PALETA RESFRIADA - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 5KG REFRIGERADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE	RIO MARIA	KG	660	13,50	8.910,00

	A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
2	CARNE BOVINA MOÍDARIA CONGELADA DO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 5KG, CONGELADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA	MOÍDARIA MARIA	KG	2260	13,50	30.510,00			

	LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
3	CARNE DE CHARQUE PONTA DE AGULHA RESFRIADA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, EMBALADA A VACUO, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA ISENTO DE COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUIJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR	MASTERBOI	KG	950	22,90	21.755,00			

<p>ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMALAGEM DE 1 Á 5K KG. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								<p>PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>
<p>4 CARNE BOVINA SEM OSSO CONGELADA (PONTINHA OU COXÃO MOLE) COM NO MÁX. 10% DEGORD LIVRE DE APARAS RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACOND. EM EMB. PLÁSTICA, CONTEUDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS, EMB. 5KG. CONGELADAS CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO</p>	RIO MARIA	KG	660	23,80	15.708,00			<p>6 FIGADO BOVINO CONGELADO - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOSO, INSETO DE MACHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 10KG, CONGELADO CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS.</p>
<p>E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>								<p>TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>
<p>5 BIFE DE COXÃO MOLE OU ALCATRA AMACIADO REFRIADO - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME, SEM APARAS COM GORDURA RESFRIADO CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS,</p>	RIO MARIA	KG	2260	23,80	53.788,00			<p>7 LOMO PAULISTA BOVINOS RESFRIADO - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 3 Á 5KG, RESFRIADA CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO</p>



	SIF. BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUARANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.					
8	MOCOTO BOVINO LIMPO RIO MARIA	KG	100	7,90	790,00	
	SERIDO EM PEDAÇOS COM EMBALAGEM CONTENDO SELO DE GARANTIA MS E ANVISA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUARANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.					
9	MUSCULO BOVINO RESFRIADO RIO MARIA	KG	1630	17,05	27.791,50	
	CARACTERISTICA DO PRODUTO, COR VERMELHA VIVO BRILHANTE, FIRME, SEM APARAS COM POUCA GORDURA EMBALADA EM SACOS IDENTIFICADOS DE 30 KG. RESFRIADA CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO					

	PROTEINAS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUARANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.					
11	FEITO DE FRANGO FRIATO	KG	4600	9,80	45.080,00	
	APRESENTAR SE SEM ADICAO DE SAL E CONDIMENTOS, APRESENTAR-SE CONGELADO CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E					

	LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUARANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.					
10	COXA E SORO COXA DE FRIATO	KG	3400	8,90	30.260,00	
	FRANGO CONGELADA - APRESENTAR SE SEM ADICAO DE SAL E CONDIMENTOS, APRESENTAR-SE CONGELADA CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS,					

	GARIMBO DE INSPECAO DO SIF. BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUARANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.					
12	FILE DE FEITO DE FRANGO FRIATO	KG	4600	13,40	61.640,00	
	CONGELADO APRESENTAR SE SEM ADICAO DE SAL E CONDIMENTOS, APRESENTAR-SE CONGELADO CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, LIQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVACAO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMACAO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE: VALOR ENERGETICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SODIO. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM					

	CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
13	FILE DE PEIXE MERLUZA CONGELADO CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO. PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA	NORONHA PESCADOS	KG	1500	23,00	34.500,00			

	CONGELADA CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. EMBALAGEM PACOTES 05KG EMBALADOS EM SACOS DE PLASTICOS A VACUO PEQUENA QUANTIDADE DE GORDURA APARENTE DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO. PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
16	MORTADELA DE FRANGO PACOTE DE 3,5 KG EMBALADO A VACUO, RESFRIADA CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO.		BOM TODO	KG	300	8,00	2.400,00		

	EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
14	LINGUICA DE FRANGO CONGELADA CONFORME A RESOLUCAO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDACOES DO FABRICANTE. EMBALAGEM: PACOTES EMBALADOS EM SACOS DE PLASTICOS A VACUO PEQUENA QUANTIDADE DE GORDURA APARENTE DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO. PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.	FRIATO	KG	1560	13,15	20.514,00			
15	LINGUICA CALABRESA	BOM TODO	KG	400	14,80	5.920,00			

	QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO. PROCEDENCIA RAZAO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.								
17	PRESUNTO, SEM CAPA DE CORDURA - EMBALAGEM CONTEUDO SELO DE GARANTIA MS E ANVISA. VALIDADE MININA DE 90 DIAS. DEVERA SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA. A EMPRESA DEVERA APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.		BOM TODO	KG	250	19,00	4.750,00		



18	IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. AO QUEIJO COALHO - PRÉ-COZIDO COM POUCO SAL E DE BOA QUALIDADE. PEÇA INTEIRA, NÃO MANIPULADO, EMBALADOS A VÁCUO DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. SANTO EXPEDITO	KG	528	24,25	12.804,00
19	QUEIJO MISSARELA - PEÇA INTEIRA, NÃO MANIPULADO, EMBALADOS A VÁCUO DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. SANTO EXPEDITO	KG	600	26,00	15.600,00

20	SALSICHA DE FRANGO GRANEL - APRESENTAR SE CONGELADA, EMBALAGEM: PACOTES 03 KG A 5KG EMBALADOS EM SACOS DE PLÁSTICOS A VÁCUO DEVE SER ENTREGUE ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGUANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. AFRIATO	KG	900	9,00	8.100,00
----	--	----	-----	------	----------

21	SALSICHA MISTA GRANEL - FRIATO	KG	600	9,00	5.400,00
----	--------------------------------	----	-----	------	----------

22	PEIXE EM POSTA CONGELADO - NORONHA PEIXE PESCADA BRANCA PESCADOS	KG	1200	23,00	27.600,00
----	--	----	------	-------	-----------

<p>AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARTEÕES FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>				
<p>23 FRANGO INTEIRO COM OSSO FRIATO SE SEM ADIÇÃO DE SAL E CONDIMENTOS, APRESENTAR-SE CONGELADOS CONFORME A RESOLUÇÃO VIGENTE OU CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. SEMENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E TÓXICO APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DO FABRICANTE (OU DO PRODUTOR, OU DO IMPORTADOR, OU DO DISTRIBUIDOR), NÚMERO DE LOTE, A VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO LÍQUIDO, INSTRUÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO, O PREPARO E O USO DO PRODUTO, DEVEM APRESENTAR A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: VALOR ENERGÉTICO, CARBOÍDIO, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, BEM COMO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEVERÁ</p>	<p>KG</p>	<p>255</p>	<p>7,75</p>	<p>1.976,25</p>

<p>SER TRANSPORTADA EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS ASSEGURANDO QUE O PRODUTO SE MANTENHA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR 01 AMOSTRA NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE.</p>				<p>TOTAL 502.968,75</p>
--	--	--	--	-------------------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabelado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabelado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anúncia do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.  
CNPJ: 26.290.355/0001-56.  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23.  
Valor: R\$ 502.968,75.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 02 de Abril de 2019  
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO, NO ANO DE 2019; HOMÓLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 54.200,00.

Cabelado - PB, 12 de Abril de 2019  
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

Soares da Silva - Monte Castelo - Cabelado - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Fevereiro de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO, NO ANO DE 2019; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME					
CNPJ: 22.226.628/0001-42					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. TOTAL
1	Camisa com manga curta, 100% algodão, com impressão frente e costas. Camisa na cor branca com impressão em Policromia conforme modelo (arte) disponível e tamanho P, M, G, GG, Adulto.	ADONAY	UND	2000	18,60 37.200,00
2	Camisa com manga curta, 100% algodão, com impressão frente e costas. Camisa na cor branca com impressão em Policromia conforme modelo (arte) disponível e tamanho 01 ano, 02 anos, 03 anos, 04 anos, 05 anos, Infantil.	ADONAY	UND	1000	17,00 17.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>54.200,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabelado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabelado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anúncia do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME.  
CNPJ: 22.226.628/0001-42.  
Item(s): 1 - 2.  
Valor: R\$ 54.200,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 12 de Abril de 2019

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ARMADILHAS PLÁSTICAS PARA SEREM COLOCADOS OS RATIFICADOS; RATIFICADO correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: ATACADAO DO CRIADOR - COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRAN - R\$ 3.000,00.

Cabelado - PB, 08 de Abril de 2019

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMADILHAS PLÁSTICAS PARA SEREM COLOCADOS OS RATIFICADOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. **Projeto Atividade:** 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde - FMS. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios. **Projeto Atividade:** 10.305.1013.2139 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00082/2019 - 08.04.19 - ATACADAO DO CRIADOR - COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRAN - R\$ 3.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de veículos novos, adaptado para viatura tipo AMBULÂNCIA DE TIPO FIRGÃO - 2018, bem como a prestação de serviço de manutenção técnica durante o período de garantia oferecido através de empresas que operam no ramo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00007/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. **Projeto Atividade:** 10.122.1047.2158 - Aquisição de Veículos. **Elemento de Despesa:** 44.50.52.99.1211 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso:** Próprio. **Projeto Atividade:** 10.122.1047.2158 - Aquisição de Veículos. **Elemento de Despesa:** 44.90.52.99.1214 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso:** MAC. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00084/2019 - 09.04.19 - FIORI VEICULO LTDA - R\$ 337.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE VACINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00008/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. **Projeto Atividade:** 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde. **Elemento de Despesa:** 44.90.52.99.1211 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso:** Próprios. **Projeto Atividade:** 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de vigilância em Saúde. **Elemento de Despesa:** 44.90.52.99.1214 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso:** VIC. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00081/2019 - 02.04.19 - FANEM LTDA - R\$ 99.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº 44/99 PARA ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPF). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. **Projeto Atividade:** 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde - FMS. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. **Recurso:** Próprio. **Projeto Atividade:** 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. **Recurso:** Média e Alta Complexidade. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00076/2019 - 02.04.19 - ALLIED DISTRIBUIDORA DE COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 137.848,00; CT Nº 00077/2019 - 02.04.19 - CENTRAL DAS FARMACIAS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 308.836,00; CT Nº 00078/2019 - 02.04.19 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 14.808,00; CT Nº 00079/2019 - 02.04.19 - OSPITAL MED EIRELI - R\$ 139.037,50; CT Nº 00080/2019 - 02.04.19 - SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 158.046,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNEIDADE PE ALFREDO BARBOS, ATENÇÃO BÁSICA E CAPACIDADE FUNDAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00087/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. **Projeto Atividade:** 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde. **Elemento de Despesa:** 44.90.52.99.1211 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso:** Próprios. **Projeto Atividade:** 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 44.90.52.99.1214 - Equipamentos e Material Permanente.  
Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES  
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00083/2019 -  
08.04.19 - ELETROPECAS TI COMERCIAL - EIRELI - R\$ 12.650,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ARMADILHAS PLÁSTICAS PARA SEREM COLOCADOS OS RATIFICADOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ATACADAO DO CRIADOR - COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRAN - R\$ 3.000,00.

Cabedelo - PB, 08 de Abril de 2019  
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMADILHAS PLÁSTICAS PARA SEREM COLOCADOS OS RATIFICADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00082/2019 - 08.04.19 - ATACADAO DO CRIADOR - COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRAN - R\$ 3.000,00.